da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, até aos montantes nele indicados, no valor total de 9 325 023,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, para cada uma das entidades a que respeitam, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3 Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no n.º 1.
- 4 Estabelecer que o montante fixado no anexo à presente resolução para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

- 5 Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual referido no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, através do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
- 6 Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato.
- 7 Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade adjudicante constante do anexo à presente resolução, a competência para a outorga no contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções.
- 8 Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Unid: EUR

Entidade adjudicantes		Valor Anual (sem IVA)		
		2015	2016	Valor total (sem IVA)
Autoridade para as Condições do Trabalho. Casa Pia de Lisboa, I.P. Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego*. Direção-Geral da Segurança Social*. Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. Gabinete de Estratégia e Planeamento. Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social*. Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social*. Gabinete do Secretário de Estado do Emprego*. Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. Instituto da Segurança Social , I.P Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. Instituto do Emprego e Formação Profissional* Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.	323 384 485 844 839 2 466 14 049 12 060 454 745 745 904 2 554 147 6 411 12 913 75 475 199 361 41 961 26 018	388 061 583 013 1.007 2.959 32 736 26 489 545 895 1 085 3 064 976 14 418 211 932 90 571 239 233 50 353 57 151	64 676 97 168 167 493 5 456 4 414 90 149 180 510 829 2 403 41 870 15 095 39 872 8 392 9 525	776 121 1 166 025 2 013 5 918 52 241 42 963 1 089 1 789 2 169 6 129 952 23 232 266 715 181 141 478 466 100 706 92 694
	3 757 776	4 766 319	800 928	9 325 023

^{*} Aquisição circunscrita aos produtos de higiene

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2014

Com a celebração do acordo quadro relativo à aquisição de equipamentos de digitalização, equipamentos de fax e equipamentos multifuncionais e impressoras, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, bem como para a contratação de serviços de cópia e impressão, em todo o território nacional (AQ-CI), pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atualmente, Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho,

a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços por este abrangidos pelo mesmo.

Neste contexto, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da Unidade Ministerial de Compras, assegura o respetivo procedimento aquisitivo dos serviços de cópia e impressão, para um período de 48 meses, ao abrigo do referido acordo quadro, de acordo com o artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em mais de um ano económico, pelo que devem ser objeto de autorização pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços de cópia e impressão, até aos montantes nele indicados, no valor global de 6 430 711,16 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, para cada uma das entidades a que respeitam, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3 Estabelecer que o montante referido no número anterior, para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 4 Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

- 5 Autorizar a Ministra da Justiça a fazer alterações entre os montantes afetos a cada entidade adjudicante, de acordo com as necessidades apresentadas.
- 6 Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual previsto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de serviços de cópia e impressão para um período de 48 meses, ao abrigo do acordo quadro AQ-CI celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
- 7 Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior, nomeadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri e proferir o ato de adjudicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8 Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos das entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução a competência para a aprovação da minuta dos contratos e a representação na sua outorga, assim como as competências relativas à liberação ou execução das cauções.
- 9 Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Unid: EUR

	Valor anual (sem IVA)					
Entidades adjudicantes	2014	2015	2016	2017	2018	Valor total (sem IVA)
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça Direção-Geral da Administração da Justiça Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais Polícia Judiciária Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.	11 912,48 1 272,60 599 394,11 79 937,00 42 439,64 31 638,00	15 883,31 1 696,80 1 198 788,21 106 582,67 101 855,13 42 184,00	15 883,31 1 696,80 1 198 788,21 106 582,67 101 855,13 42 184,00	15 883,31 1 696,80 1 198 788,21 106 582,67 101 855,13 42 184,00	3 970,83 424,20 599 394,11 26 645,67 59 415,49 10 546,00	63 533,24 6 787,20 4 795 152,85 426 330,67 407 420,53 168 736,00
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. Centro de Estudos Judiciários Total.	74 307,35 6 039,02 4 032,80 850 973,00	99 076,47 36 234,13 5 377,07 1 607 677,79	99 076,47 36 234,13 5 377,07 1 607 677,79	99 076,47 36 234,13 5 377,07 1 607 677,79	24 769,12 30 195,11 1 344,27 756 704,79	396 305,87 144 936,53 21 508,27 6 430 711,16

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 2/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 235, 1.ª série, suplemento, de 4 de dezembro de 2013, saiu com

inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 − No n.º 3 do ponto 2.1.1 do Anexo, onde se lê:

«M – Taxa de metabolismo dos ocupantes [met] (1 met = 58,15 W/m2), obtida da Tabela I.03, em função da atividade física desenvolvida no mesmo.»

deve ler-se:

 \ll M — Taxa de metabolismo dos ocupantes [met] (1 met = 58,15 W/m2), obtida da Tabela I.04, em função da atividade física desenvolvida no mesmo.»